



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 2443, DE 5 DE AGOSTO 2011

Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e aparelhos de transmissão no interior das agências bancárias.

Data de Criação

05/08/2011

Data de Publicação

08/08/2011

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10609, de 08/08/2011

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Banco

Autoria

- Deputado Walter Prado

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3930/2022

Texto da Lei

~~LEI N. 2.443, DE 5 DE AGOSTO DE 2011~~

~~Dispõe sobre a proibição de uso de celulares e aparelhos de transmissão no interior das agências bancárias.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta ou sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Estado, o uso de celular, rádio transmissor, *palm-top* e similares no interior das agências bancárias.~~

~~Parágrafo único.~~ Os funcionários, bem como os vigilantes que fazem a segurança nas agências bancárias, ficam responsáveis pela proibição expressa no *caput* deste artigo.

~~Art. 2º As agências bancárias divulgarão a proibição contida nesta lei mediante a afixação de cartazes no seu interior.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 5 de agosto de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.~~

~~TIÃO VIANA~~

~~Governador do Estado do Acre~~